



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

INCLUA-SE NO
EXPEDIENTE DE

11 MAIO 2015

Of. nº 10/359 - SEMAD/DGD/JMG

Novo Hamburgo, 05 de maio de 2015.

Assunto: **Resposta ao Requerimento nº. 492/2015**

Senhor Presidente,

Em atenção ao **Requerimento de nº. 492/2015**, devidamente protocolado sob o nº. 308208, de autoria do nobre Vereador Issur Koch, vimos encaminhar, em anexo, documentação pertinente.

Atenciosamente,

LUIS LAUERMANN
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Novo Hamburgo

PROTOCOLO GERAL 0004291
Data: 11/05/2015 Horário: 13:52
Administrativo -

Ao Senhor
VILMAR HEMING
Presidente da Câmara de Vereadores
NOVO HAMBURGO – RS



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Diretoria de Compras e Licitações – DCL

CONFERIDO

COORDENADORIA
JURÍDICA DCL

CONTRATO 058/2014

PUBLICADO
EM 25/06/14

CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO E MARIA ERICA BARBIERI.

O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, inscrito no C.N.P.J.M.F. sob o nº 88.254.875/0001-60, com sede na Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos, em Novo Hamburgo-RS, doravante denominado LOCATÁRIO, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. LUIS LAUERMANN e, de outro lado, **MARIA ERICA BARBIERI**, inscrito no CPF sob o nº 682.416.070-91, residente e domiciliado na Rua Getulio Borges da Fonseca, nº 398, bairro Operário, na cidade de Novo Hamburgo-RS, denominado LOCADOR, para a locação do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pelas Leis Federais nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e nº 12.112, de 09 de dezembro de 2009, e legislação pertinente e, no que couber pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicando-se supletivamente as disposições contidas no Código Civil Brasileiro e, pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel localizado na Avenida General Daltro Filho, nº 1595, bairro Canudos, na cidade de Novo Hamburgo-RS.

1.2. A presente locação destina-se exclusivamente para a Secretaria Municipal de Saúde, instalação de Unidade de Saúde da Família.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A locação é pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor locatício para o imóvel será de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)** referente ao valor mensal, constante da proposta do proprietário, dentro do valor estipulado como referência, aceito pelo LOCATÁRIO, entendido este como preço justo, e suficiente para a execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

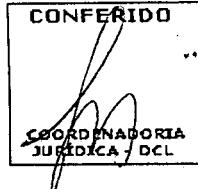
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

1.01.02.10.02.00.010.301.0018.2.051.02947.0874

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

O valor do presente contrato será reajustado anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, a contar da data da assinatura do contrato.

Parágrafo único: Para que seja efetuado o reajuste anual previsto acima, o LOCADOR deverá, até **30 (trinta) dias** antes do vencimento dos 12 (doze) meses vigentes, solicitar por escrito, o reajuste previsto no caput desta cláusula contratual.



CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do aluguel será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, diretamente ao LOCADOR, mediante depósito em conta corrente indicada expressamente para este fim.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS IMPOSTOS, DAS TAXAS E OUTRAS DESPESAS

Caberá ao(s):

a) LOCATÁRIO: Todas as despesas decorrentes da locação, quais sejam, consumo de água, luz, telefone e gás, prêmio de seguro contra incêndio, além do IPTU, ficam a cargo da locatária, cabendo-lhe efetuar diretamente esses pagamentos nas devidas épocas.

Parágrafo único: O seguro deverá ser firmado pelos proprietários, mediante apresentação de três orçamentos, e posteriormente ressarcido pelo locatário à locadora.

b) LOCADOR: Taxas de administração imobiliária, se houver.

CLÁUSULA OITAVA – DAS BENFEITORIAS E DA CONSERVAÇÃO

8.1. O LOCATÁRIO, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, fica autorizado a fazer, no imóvel locado, as alterações ou benfeitorias necessárias à instalação dos serviços.

8.2. Se outras alterações ou benfeitorias forem feitas com prévio consentimento do LOCADOR, integrarão o imóvel, podendo ser indenizadas ou retiradas pelo LOCATÁRIO desde que não afetem a estrutura e a substância do imóvel.

8.3. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombo, divisórias, luminárias, grades de segurança e redes de proteção, poderão ser retirados pelo LOCATÁRIO, não integrando o imóvel.

8.4. O locatário se responsabiliza por quaisquer danos que o imóvel objeto deste contrato venha a sofrer em decorrência da destinação dada ao imóvel, e que eventualmente não estejam garantidas no seguro perfectibilizado, tais como incêndios e outros.

8.4.1. O valor de eventual indenização terá como base o laudo de avaliação emitido pela municipalidade, acolhido pelo locador e que faz parte integrante do presente contrato.

8.5 O locador deverá perfectibilizar todas as manutenções necessárias à perfeita utilização do imóvel e atender aos pedidos de conserto num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de suspensão dos pagamentos dos aluguéis até o que seja atendido ao notificado ou justificado de forma cabal.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DO IMÓVEL

O objeto da presente contratação deve estar livre de qualquer ônus, gravames ou hipotecas que impeçam o livre e pleno uso pelo LOCATÁRIO, ficando desde já o locador obrigado a comunicar ao locatário qualquer alteração que venha a turbar a posse do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido:

a) Findo o prazo de locação; e

b) Nos casos elencados pelas Leis Federais nº 8.245/1991, nº 12.112/2009 e nº 8.666/1993.

7/1



11.2. Fvida a locação ou rescindido o contrato, o imóvel será devolvido pelo LOCATARIO ao LOCADOR nas mesmas condições de higiene e uso em que o recebeu, conforme Laudo de Vistoria integrante do contrato, ressalvados os desgastes naturais decorrentes de uso normal, mediante quitação do LOCADOR.

11.2.1. Caso exista a necessidade de reparos para a devolução do bem imóvel locado ao locador, este deverá, com base na avaliação prévia à locação e na avaliação a ser efetuada no momento da desocupação do imóvel, apresentar três orçamentos para a realização dos reparos, valor que após avaliação da Diretoria de Patrimônio serão adimplidos ao locador que dará total e irretratável quitação do contrato e receberá as chaves do imóvel como tradição do encerramento da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

As partes sujeitam-se às sanções estabelecidas nas Leis Federais nº 8.245/1991, nº 12.112/2009 e nº 8.666/1993, nos casos de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA

O presente Contrato somente terá eficácia, após publicada a respectiva súmula em Jornal de grande circulação no Município.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Novo Hamburgo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Novo Hamburgo, 13 de junho de 2014.

[Handwritten signature]
LUIS LAUERMANN
PREFEITO MUNICIPAL

[Handwritten signature]
MARIA ERICA BARBIERI
LOCADOR

[Handwritten signature]
PEDRO AZEVEDO
COORDENADOR JURÍDICO
OAB/RS 88.934

TESTEMUNHAS:

- [Handwritten signature]*
- [Handwritten signature]*